

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Soledade/RS

Autoria Mesa Diretora

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Soledade.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Soledade;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Soledade da comunidade permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Soledade.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Soledade, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail. (link <https://camarasoledade.rs.gov.br/contato/banco-de-ideias-legislativas/>) email bancodeideias@camarasoledade.rs.gov.br,

§ 2º - Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Soledade.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinários, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou

projetos de resolução.

Parágrafo Único: caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David líbero Gueller, 18 de abril de 2023.

EDIVALDO DOS SANTOS

Presidente